

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - DO OBJETO

1.1. Em decorrência do advento da Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático é imprescindível para o sucesso dos trabalhos, a Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA se incumbiu de adotar os trâmites legais visando “PAGAMENTO DE DESPESAS COM A ÁGUA POTÁVEL (CAERD) DA SECRETARIA DE SAÚDE, DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE, DO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE E DEMAIS SETORES ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO EM SAÚDE PÚBLICA E SANEAMENTO BÁSICO - SEMUSA”, por prazo indeterminado, nos termos do art. 74 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

1.2. O pagamento de despesas referente a água potável junto a empresa CAERD – Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia, a saber:

ITEM	CODIGO DO CECAM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	MEDIA DO ULTIMO TRIMESTRE	VALOR TOTAL MEDIO
01	90.2449	DESPESAS COM O PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA POTÁVEL (CAERD) PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MESES	12	R\$ 503,00	R\$ 6.036,02
02	90.2450	DESPESAS COM O PAGAMENTO DE CONTAS DE ÁGUA POTÁVEL (CAERD) DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS A ATENÇÃO BÁSICA PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MESES	12	R\$ 1.563,36	R\$ 18.760,31
03	90.2451	DESPESAS COM O PAGAMENTO DE	MESES	12	R\$ 5.726,21	R\$ 68.714,48



		CONTAS DE ÁGUA POTÁVEL (CAERD) AO HOSPITAL MUNICIPAL IRMÃ DULCE E DEMAIS ESTABELECIMENTOS VINCULADOS AO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PERTENCENTES A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO						R\$ 93.510,81

2 - DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO: Pagamento de despesas com a água potável da Secretaria de Saúde, das Unidades Básicas de Saúde, do Hospital Municipal Irmã Dulce e demais setores assistidos pela Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico - SEMUSA, por prazo indeterminado porem sendo previamente estipulado o período de 12 (doze) meses tendo em vista o exercício financeiro de 2024. Sendo os estabelecimentos incluídos a este processo a Secretaria Municipal de Saúde sede administrativa, Unidade Básica de Saúde do Setor 01, Unidade Básica de Saúde do Setor 02, Unidade Básica de Saúde do Setor 04, Centro de Especialidades – NASF, Laboratório Municipal e Hospital Municipal Irmã Dulce e demais prédios que vierem precisar ser vinculado a SEMUSA visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA. O fornecimento de água potável é essencial nos dias atuais para a população, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos munícipes. Uma vez que a necessidade continua de obtenção de água potável se faz para garantir o pleno funcionamento das instalações uma vez que água é utilizada para a manutenção da limpeza dos estabelecimentos como também para a estetização das mãos e demais equipamentos entre os atendimentos proporcionando assim um atendimento de qualidade atendendo os padrões de higiene.

2.2. ENQUADRAMENTO COMO SERVIÇOS COMUNS: Trata-se de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência por meio de especificações usuais no mercado.





2.3. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO: O serviço de fornecimento de água potável caracteriza-se pela sua natureza de continuidade e essencialidade, sendo impossível o parcelamento da solução.

2.4. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

“XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. ”

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 14.133 de 1 de abril de 2021, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios Art. 5º na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Licitar é regra.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando



impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

A contratação direta da empresa supra identificado, através de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se no disposto no artigo 74 da Lei 14.133/2021, que a caracteriza como indicada nas situações em que houver inviabilidade de competição. Inexigibilidade, no sentido literal do termo, é aquilo que deixa de ser exigível; não é obrigatório ou compulsório.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O fornecimento de água potável é essencial nos dias atuais para a população, na prestação de serviço público é indispensável, garantindo a continuidade dos serviços prestados aos munícipes.

A contratação é fundamental para o funcionamento regular da Secretaria Municipal de Gestão em Saúde Pública e Saneamento Básico – SEMUSA e seus setores de prestação de serviços, sendo necessária para todas as atividades desenvolvidas, além de proporcionar o regular funcionamento das instalações e dos equipamentos, proporcionando um adequado ambiente de trabalho aos funcionários desta municipalidade para prestação de um serviço adequado saúde.

3 - LOCAL DE FORNECIMENTO

- **Secretaria Municipal de Saúde**, localizado na Rua Mato Grosso nº 2986, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-4800 e (69) 99986-6684;
- **Posto de Saúde do Setor 01**, localizado na Rua Carlos Chagas, nº 2323, Setor 01, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99928-1171;
- **Posto de Saúde do Setor 02**, localizado na Rua Brulino Pereira Gomes, nº 2829, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99927-8960;
- **Posto de Saúde do Setor 04**, localizado na Rua Zé Prefeito, nº 2973, Setor 04, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99929-8204;



- **Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF -AB/ Centro de Especialidades,** localizado na Rua Justino Luiz Ronconi, nº 2347, Município de Monte Negro, Estado de RO.
- **Laboratório Municipal,** localizado na Rua Boa Vista, S/N, setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99951-1662;
- **Hospital Municipal Irmã Dulce,** localizado na Rua Francisco Prestes, nº 2973, Setor 02, Município de Monte Negro, Estado de Rondônia, telefone (69) 99927-9593 - Direção da UMID e (69) 99949-3219 - Pronto Socorro UMID.

4 - VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

4.1. Valor Estimado para o pagamento de despesas com água potável, por um período de 12 (doze) meses sendo o valor de R\$ 93.510,81 (noventa e tres mil e quinhentos e dez reais e oitenta e um centavos) podendo esse valor ser variável.

4.2. O pagamento de despesas com a água portável enquadra em objeto que não possui um valor exato para seu pagamento, podendo então o valor do ano anterior não ter estimativa igual a do ano em andamento e também o ano subsequente, desta forma existe uma necessidade de empenho estimativo.

4.3. Pontue-se que nos anos subsequentes estarão submetidos à dotação orçamentária própria prevista para o atendimento à presente finalidade, por conta dos orçamentos seguintes, considerando-se, o histórico do pagamento de taxas dos anos anteriores.

5 - DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5.1. As disposições contidas no presente termo de referência, na proposta da contratada e na Nota de Empenho, terão valor de contrato, constituindo direitos e obrigações tanto para a Contratada quanto para o Contratante.

6 - DA VIGÊNCIA

6.1. A presente contratação terá vigência a partir de janeiro de 2024, por prazo indeterminado, nos termos do art. 109 da Lei Federal nº. 14.133/2021, devendo ser comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à despesa.



7 – FATURAMENTO

7.1. A fornecedora emitirá faturas mensais com base nos valores dos medidores de água consumida, fornecida a unidade consumidora, considerando os segmentos Horo-Sazonais, observadas as Cláusulas deste termo de referência e a Legislação em vigor, bem como as tarifas fixadas pelo poder concedente, com os ajustes previstos.

8 - DO PAGAMENTO

8.1. As condições de pagamento observarão no que couber, os critérios para pagamento regidos pela Lei 14.133/2021.

8.2. Art. 141. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias de contratos:

I - fornecimento de bens;

II - locações;

III - prestação de serviços;

IV - realização de obras.

§ 1º A ordem cronológica referida no caput deste artigo poderá ser alterada, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente, exclusivamente nas seguintes situações:

I - grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública;

II - pagamento a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual e sociedade cooperativa, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

III - pagamento de serviços necessários ao funcionamento dos sistemas estruturantes, desde que demonstrado o risco de descontinuidade do cumprimento do objeto do contrato;

IV - pagamento de direitos oriundos de contratos em caso de falência, recuperação judicial ou dissolução da empresa contratada;

V - pagamento de contrato cujo objeto seja imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional.

§ 2º A inobservância imotivada da ordem cronológica referida no caput deste artigo ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

§ 3º O órgão ou entidade deverá disponibilizar, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, bem como as justificativas que fundamentarem a eventual alteração dessa ordem.

8.3. O pagamento será efetuado em ATÉ o 30º (trigésimo) dia, através de ordem bancária e depósito em conta corrente, indicada pela Contratada, à vista da fatura/nota fiscal apresentada pelo contratado, devidamente atestada pelo setor responsável pela fiscalização.

8.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar com a Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, e a comprovação de sua situação regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Responsabilizar-se pela qualidade do serviço prestado.

9.2. Fornecer a Contratante, toda e qualquer informação que lhe seja solicitado sobre o objeto da contratação.

9.3. A contratada deverá fornecer suporte para o bom desenvolvimento do serviço em questão.

9.4. Avocar para si os ônus decorrentes de quaisquer reclamações e/ou ações judiciais e/ou extrajudiciais, por culpa ou dolo, que possam eventualmente ser alegadas por seus funcionários ou por terceiros, sem qualquer solidariedade por parte da Fundo Municipal de Saúde e Prefeitura Municipal.

9.5. Disponibilizar acesso através de login e senha ao usuários devidamente cadastrados através de ofício ou memorando junto a intuição bancaria.

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

10.2. Fiscalizar pela execução do fornecimento;

10.3. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

11 - DELIBERAÇÃO DE RECURSOS

11.1. A despesa inerente a pretendida aquisição correrá à conta da dotação:

Dotação Orçamentária: 10.1220015.2045 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMUSA



Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica

Ficha Orçamentária: 187

Valor estimado: R\$ 6.036,02 (seis mil trinta e seis reais e dois centavos)

Dotação Orçamentária: 10.3010017.2054 – INCENTIVO FINANCEIRO DA APS -
CAPITAÇÃO PONDERADA - ATENÇÃO BÁSICA

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha Orçamentária: 222

Valor estimado: R\$ 18.760,31 (dezoito mil setecentos e sessenta reais e trinta e um centavos)

Dotação Orçamentária: 10.3020016.2048 - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE
AMBULATORIAL

Elemento de Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Ficha Orçamentária: 242

Valor estimado: R\$ 68.714,48 (sessenta e oito mil setecentos e quatorze reais e quarenta e oito centavos)

12 - CONCLUSÃO

12.1. Desta forma, entendendo estarem presentes todos os requisitos para a contratação pretendida, por meio de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº. 14.133/2021, do mesmo diploma legal e suas alterações posteriores, submetemos esses esclarecimentos à autoridade superior para análise e deliberação.

Monte Negro, 23 de janeiro de 2023.

ELABORADO POR:
Keila Cordeiro Maximiano
Auxiliar Administrativo
Matricula: 1804

SOLICITADO POR:
Rui Rodrigues da Costa
Secretário Municipal da Saúde
Port.426/GAB/2023

AUTORIZO POR:
Ivair José Fernandes
Prefeito do Município
2021/2024



Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **RUI RODRIGUES DA COSTA - SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE**, CPF: 051.14*.**8-*4 em 23/01/2024 12:07:50, Cód. Autenticidade da Assinatura: 12X2.0U07.5506.Z16V.0041, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **IVAIR JOSE FERNANDES - PREFEITO**, CPF: 677.52*.**9-*3 em 23/01/2024 11:37:40, Cód. Autenticidade da Assinatura: 11V6.5V37.140E.X32X.3568, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **1.4F8.EE4** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **KEILA CORDEIRO MAXIMIANO**, CPF: 036.39*.**2-*0, em 23/01/2024 - 11:16:43

Código de Autenticidade deste Documento: 1183.6216.243E.258R.0464

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.montenegro.ro.gov.br/verdocumento>

